



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)

## RESOLUÇÃO Nº 055/2017

### **EMENTA: CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DE ENFRETAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE-FRENVAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES**, em Sessão realizada no dia 03 de maio de 2018, **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

#### **RESOLUÇÃO:**

**Art.1º.** Fica criada a Frente Parlamentar de Enfretamento à Violência contra Criança e Adolescente-FRENVAC.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar de Enfretamento à Violência contra Criança e Adolescente funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Campina Grande.

**Art. 2º-** A Frente Parlamentar será composta por Vereadores, que a ela aderirem por meio de assinatura do Termo de Adesão e terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente e demais membros, todos eleitos entre os indicados.

Parágrafo único. A adesão de que trata o caput do artigo será formalizada em termo próprio e nele constará um conjunto mínimo de princípios a serem defendidos e de compromissos a serem observados.

**Art. 3º.** A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução reger-se-á por Estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

**Art. 4º** São princípios da Frente Parlamentar de Enfretamento à Violência contra Criança e Adolescente-FRENVAC a serem defendidos:

- I- O exercício do mandato como forma de estimular e fiscalizar o fiel cumprimento do que dispõe o artigo 227 da Constituição Federal;
- II- A defesa da aplicação e observância do estatuto da Criança e do Adolescente em todas as esferas e setores de Governo e setores privados;

- III- A garantia, no âmbito da atuação parlamentar, da alocação de recursos financeiros no orçamento público que assegure o direito á vida, saúde, alimentação, educação, lazer, esporte, cultura, dignidade, respeito, liberdade e a convivência familiar e comunitária;
- IV- A promoção de interatividade e articulação entre o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais, visando o cumprimento da legislação pertinente á proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente;
- V- A mobilização permanente da sociedade campinense contra a violência, o abuso e todo tipo de exploração.

**Art.5º**- São compromissos da Frente Parlamentar de Enfretamento á Violência contra Criança e Adolescente-FRENVAC a serem observados:

- I- Empreender ações políticas sociais efetivas que levem á garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- II- Defender no orçamento público, a prioridade de recursos para as áreas sociais, objetivando assegurar direitos das crianças e dos adolescentes;
- III- Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados á execução de políticas sociais públicas de amparo às crianças e aos adolescentes;
- IV- Propor e defender políticas sociais públicas que assegurem a proteção das crianças e dos adolescentes que vivem em situação de risco, considerando a necessidade de programas e projetos voltados para o atendimento á família e suas necessidades;
- V- Implementar ações que combatam a violência e o abuso contra as crianças e aos adolescentes, integrando os Poderes constituídos para enfrentar a impunidade;
- VI- Lutar pela melhoria e expansão do atendimento e da qualidade dos serviços oferecidos ás crianças e aos adolescentes;
- VII- Propor ações e medidas legislativas que construam garantias legais de direitos das crianças e dos adolescentes;
- VIII- Fortalecer, em todos os níveis e esferas, os Fundos Municipais, os Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, bem como, os Conselhos Tutelares, propondo a criação de outros aonde não existem ou aonde deles necessitem, garantindo-lhes autonomia;



**IX-** Proporcionar estudos e debates sobre o Estatuto da Criança, do Adolescente, convidando representantes da sociedade civil, organizações não-governamentais envolvidas na defesa dos direitos humanos, Vara Especializada de crime Contra o Adolescentes e Crianças, Conselhos Tutelares, enfim, dos segmentos que fazem parte da rede de proteção á criança e ao adolescente.

**Art.6º-** Organizações governamentais e não-governamentais poderão aderir à Frente Parlamentar de Enfrentamento á Violência contra Criança e Adolescente-FRENVAC, na condição de apoiadores, desde que também subscrevam o Termo de Adesão e estejam de acordo com os princípios e compromissos a serem defendidos e observados.

**Art.7º-**Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 03 de Maio de 2018.

Ivonete Almeida de Andrade Ludgério  
Presidente

Márcio Melo

1º Vice-Presidente

Saulo Germano

2º Vice-Presidente

Janduy Ferreira

3º Vice-Presidente

Bruno Faustino

1º Secretário

João Gomes de S. Neto

2º Secretário

Saulo Noronha

3º Secretário